



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de abril de 2012



Série

Número 41

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

#### **Resolução n.º 28/CODA/2012**

Autoriza a transferência e reforço de verba, no montante de € 3.000,00.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 47/2012**

Procede à quinta alteração do regulamento de aplicação de medida 3.1. diversificação das economias rurais 3.2. serviços básicos para a população rural e 3.3 conservação e valorização do património rural do programa de desenvolvimento rural da Região (PRODERAM).

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

## Resolução n.º 28/CODA/2012

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de abril, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de 3.000,00 (três mil euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 20 dias de março de 2012.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

## Mapa anexo à Resolução n.º 28/CODA/2012

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Agr.	S. A.	Rub.	Alínea			
01	02	14	B	<b>Despesas correntes</b>		
				Despesas com pessoal		
	Abonos variáveis ou eventuais					
	Outros abonos em numerário ou espécie:					
	03			Subsídio de Insularidade		3.000,00
	04			Segurança Social		
			Outras prestações familiares	3.000,00		
				<b>Totais</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS

## Portaria n.º 47/2012

de 3 de abril

Portaria que procede à quinta alteração do Regulamento de aplicação de Medidas 3.1. Diversificação das Economias Rurais”, 3.2. “Serviços Básicos para a População Rural” e 3.3. “Conservação e Valorização do Património Rural” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, (PRODERAM) aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de junho.

Considerando as recentes alterações aprovadas pela Comissão Europeia ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), as quais impõem rever o articulado do Regulamento de aplicação de

Medidas 3.1., 3.2 e 3.3. , no sentido de proceder a algumas alterações nas condições de aplicação de tais Medidas, destinadas a contribuir para o melhoramento da qualidade de vida nas zonas rurais e para a diversificação da Economia Rural.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

## Artigo 1.º

É aprovada a alteração ao artigo 12.º, da alínea a), do artigo 19.º, e ao artigo 21.º, do Regulamento de aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação das Economias Rurais”,

3.2 “Serviços Básicos para a População Rural” e Medida 3.3 “Conservação e Valorização do Património Rural” aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de junho, com a última redacção atribuída pela Portaria n.º 125/2011, de 7 de setembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º  
(...)

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor máximo de 75% das despesas elegíveis.

Artigo 19.º  
(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

a) Preservação do património rural construído (excepto o património histórico e monumental classificado como de interesse

nacional nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro);

b) (...);

c) (...).

Artigo 21.º  
(...)

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor máximo de 85% das despesas elegíveis

Artigo 2.º  
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Assinada em 22 de Março de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)